



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS  
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 05 DE JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Sabará.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ**, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR**, *ad referendum* do Conselho Acadêmico deste *campus*, o Regulamento da Eleição do Conselho Acadêmico referente ao período 2016 - 2018 do IFMG *Campus Sabará*, que passa a fazer parte desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,  
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS  
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS  
DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO  
ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS SABARÁ**

O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo presente em cada um dos *Campi* do IFMG, que tem a finalidade de colaborar com a correta execução das políticas da Instituição.

**Art.1º** – O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes docentes, técnicos administrativos e discentes no Conselho Acadêmico do IFMG Campus Sabará, referentes ao período de 2016 a 2018.

**Art. 2º** - O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da Portaria 69 de 29 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente.

**Art. 3º** – Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, indicados por seus pares.

§1º - Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§2º - Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 4º** – Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG Campus Sabará, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

**Parágrafo único.** É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

**Art.7º** – Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores; e pelo Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a um voto.

**Art. 8º** – O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DATA / HORÁRIO</b>
Publicação do Regulamento	Mural de Avisos Site Institucional	06/07/2016
Inscrição	Morada da Serra	Data: 11/07/16 - Das 10h às 11h: inscrições com Lucas Vieira (discente) - Das 14h às 16h: inscrições com Daniel Neves Rocha (docente) - Das 18h30 às 19h30: inscrições com Ana Karina Reis (técnico-administrativo)
	Faculdade de Sabará	Data: 12/07/16 - Das 9h30 às 11h30: inscrições com Maria A. Dias Venâncio (docente) - Das 11h30 às 12h30: inscrições com Erick Fonseca Boaventura (docente)
	As inscrições também poderão ser entregues à servidora Ana Karina Reis, no campus no Morada da Serra, do dia 06 a 12 de julho, no período diurno.	
Homologação das Inscrições	Mural de Avisos Site Institucional	15/07/2016
Votação	A ser definido	04/08/2016
Apuração e publicação dos resultados provisórios	Mural de Avisos Site Institucional	05/08/2016
Interposição de recursos contra os resultados provisórios	Email Institucional (encaminhado aos membros da comissão)	08/08/2016 Até às 12:00.
Divulgação dos resultados finais	Mural de Avisos Site Institucional	09/08/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**Art. 9º** – A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

**I** – Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis para a votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

**II** – A votação ocorrerá nos horários e locais definidos pela Comissão Eleitoral.

**III** – O voto será facultativo, nominal, secreto e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

**IV** – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.

**V** – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

**VI** – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

**VII** – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e a equipe de mesários deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.

**VIII** – Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, em ambiente apropriado a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**IX** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

**X** – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.

**XI** – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

**a)** Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

**b)** Para os candidatos discentes, maior idade.

**XII** – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), nova eleição do segmento deverá ser realizada.

**Art. 10** – A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

**Art. 11** – Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12** – A Comissão Eleitoral encaminhará a Direção Geral do *Campus* relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS  
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

<b>Representação:</b>		
<input type="checkbox"/> Representante docente no Conselho Acadêmico.		
<input type="checkbox"/> Representante técnico administrativo no Conselho Acadêmico.		
<input type="checkbox"/> Representante discente no Conselho Acadêmico.		
<b>Dados Pessoais</b>		
Nome do(a) candidato(a):		Data de nascimento:
Telefone residencial ( )	Telefone celular ( )	e-mail
Endereço (rua, nº, bairro)		
Município	Estado	CEP
<b>Observação</b>		

Declaro para os devidos fins que todas as informações acima declaradas são verdadeiras e que assumo a responsabilidade sobre a veracidade das mesmas.

Sabará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do(a) candidato(a)

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.